



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R

TC-33733/026/90

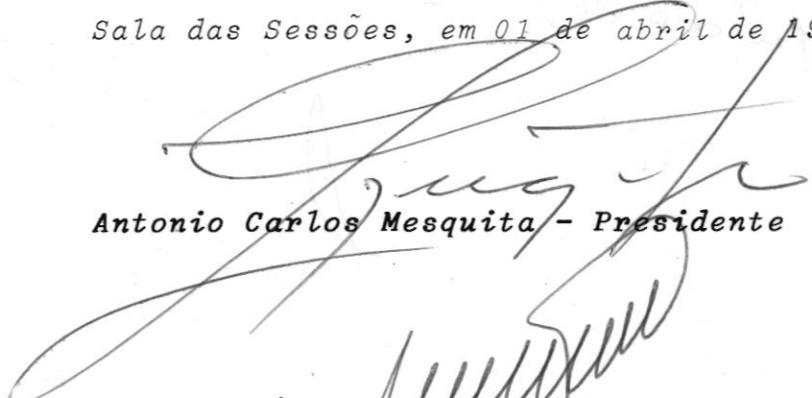
Município de **Monte Azul Paulista**
Exercício de **1989**
Prefeito: **Francisco de Assis Livolis Blanco**
Pedido de Reexame
Não Conhecido.

As Egrégias Câmaras Conjuntas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de fevereiro último, pelo voto dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Relator, Antonio Carlos Mesquita, Presidente, Orlando Zancaner, George Oswaldo Nogueira, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, não conheceram do pedido de reexame, por interposto intempestivamente.

Por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, suspenheu-se a remessa dos autos ao Ministério Público, face ao cumprimento das determinações contidas no aludido parecer de 15/07/91.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1992


Antonio Carlos Mesquita - Presidente


Prof. José Luiz de Anhaia Mello - Relator

DOE-10/04/92
pg. 30-

Publicado na íntegra, no
"Diário Oficial" de 10/04/92 pag 30
Conferido por
SDG-3 *esilite*

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 5 de outubro de 1992

[Signature]
Presidente

[Signature]
1.º Secretário

[Signature]
2.º Secretário

[Signature]
Lentado de Junho 85 à 99



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo

SECRETARIA

OFÍCIO N.º



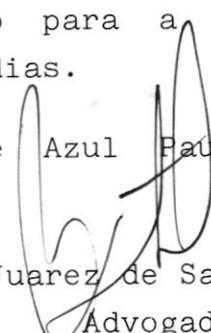
PARECER.

1- Remeter o processo de prestação de contas do exercício 1989, para a Comissão de Finanças, para a devida apreciação do Parecer do Tribunal de Contas de fls.84.

2- Após, enviar ao plenário, para a votação do Parecer nº TC-33733/026/90, de fls.84.

3- Prazo para a tramitação do processo até final votação é de 90 dias.

Monte Azul Paulista, 29 de setembro de 1992.


Dr. Juarez de Sant'Ana
Advogado

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CONSIDERANDO: O Parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17.06.91, sobre a prestação de contas da Administração financeira deste município, relativo ao exercício de 1989, conforme relatados e discutidos no Processo TC-33733/026/90 e anexos constantes do mesmo, bem como o Parecer emitido pelas Egrégias Câmaras conjuntas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26.02.92,

APRESENTAMOS O SEGUINTE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/92

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, MESA DA CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

ARTIGO 1º - Conforme Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17.06.91 e Parecer emitido pelas Egrégias Câmaras Conjuntas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26.02.92, e, de acôrdo com o Processo TC-33733/026/90, ficam APROVADAS as contas da PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIA E MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de 1989.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1992.

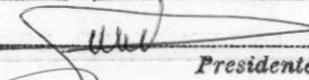
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Juarezdo

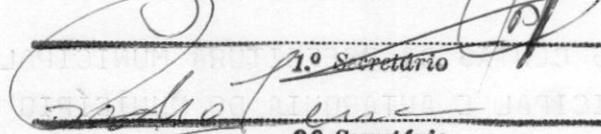
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

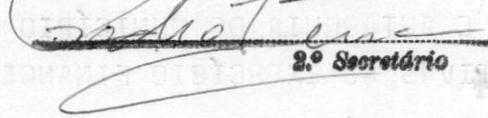
Em 20 de outubro de 19 92



Presidente



1.º Secretário

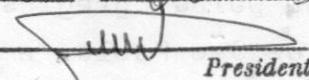


2.º Secretário

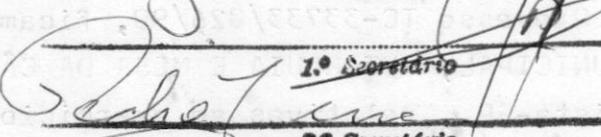
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 20 de outubro de 19 92



Presidente



1.º Secretário



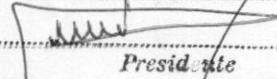
2.º Secretário

EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO

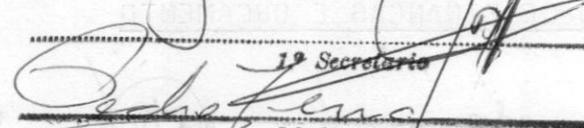
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim de ser promulgado

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

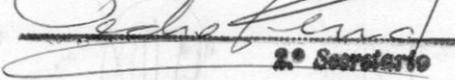
Em 20 de outubro de 19 92



Presidente



1.º Secretário



2.º Secretário



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo

SECRETARIA

O F Í C I O N . o
85/86



DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/92

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, MESA DA CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

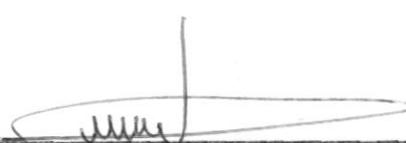
GILBERTO ROBERTO KUBICA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Conforme Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17.06.91 e Parecer emitido pelas Egrégias Câmaras Conjuntas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26.02.92, e, de acordo com o Processo TC-33733/026/90 ficam APROVADAS as contas da PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIA e MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de 1989.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1992.


GILBERTO ROBERTO KUBICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Praca Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo

SECRETARIA

OFÍCIO N.º



DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/92

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, MESA DA CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, RELATIVAS AD EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

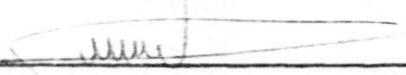
GILBERTO ROBERTO KUBICA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Conforme Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17.06.91 e Parecer emitido pelas Egrégias Câmaras Conjuntas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26.02.92, e, de acordo com o Processo TC-33733/026/90 ficam APROVADAS as contas da PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIA e MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de 1989.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1992.


GILBERTO ROBERTO KUBICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL